



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

Pauta da 298ª Reunião Ordinária do COMDEMAS – 20/05/2025 às 8:30

Local: on-line

Pauta dos trabalhos:

1. Verificação do *Quórum* e Abertura da sessão;
2. Aprovação da Ata da 297ª Reunião Ordinária;
3. Informes Gerais;
4. Proposta de alteração do artigo 7º da Resolução Comdemas nº 001/2025 - Saneamento;
5. **Câmara Técnica de Saneamento:**

5.1 Relato e Deliberação referente aos Processos da CESAN:

5.1.1 Processo Eletrônico nº 66423/2024 e apensos: AI nº 07911/2024 - Multa - R\$ 360.000,00 - Relator: FTIEES

5.1.2 Processo Eletrônico nº 58419/2024 e apensos: AI nº 07906/2024 - Multa - R\$ 360.000,00 - Relator: FTIEES

5.2 Relato e Deliberação referente aos Processos da Ambiental Serra:

5.2.1 Processo nº 61718/2024: AI nº 8273208/2022 - Multa R\$ 330.000,00 - Relator da CTS: CREA/ES

5.2.2 Processo nº 66420/2024: AI nº 07910/2024 - Multa R\$ 330.000,00 - Relator da CTS: FTIEES

5.2.3 Processo nº 7701/2025: AI nº 8273140/2022 - Multa R\$ 30.000,00 - Relator da CTS:SEMMA

Processos que foram relatados pela Câmara Técnica de Saneamento em reunião realizada no dia 13/05/2025:

CESAN: 5.1.1 Processo Eletrônico nº 66423/2024 e apensos: AI nº 07911/2024 - Multa - R\$ 360.000,00 - Relator: FTIEES

5.1.2 Processo Eletrônico nº 58419/2024 e apensos: AI nº 07906/2024 - Multa - R\$ 360.000,00 - Relator: FTIEES

AMBIENTAL SERRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

5.2.2 Processo nº 66420/2024: AI nº 07910/2024 - Multa R\$ 330.000,00 - Relator da CTS: FTIEES

5.2.3 Processo nº 7701/2025: AI nº 8273140/2022 - Multa R\$ 30.000,00 - Relator da CTS: SEMMA

6. Relato de Processos:

6.1 Processo nº 63488/2017 e apensos (físico)

Auto de Infração nº 8270576/2017 - Multa R\$ 10.000,00

Autuada: Expresso Serrano Ltda

Relator: Gilson Mesquita/Titular FTIEES

Motivo da autuação: A autuação ocorreu por dispor resíduo sólido no solo, sem tratamento adequado na sede da empresa Cofervil rua Geraldo Delpupo, bairro Civit II, QD IX B, lote 05. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8270576/2017 – Multa, em sua totalidade no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) considerando os artigos 43, 160, , da Lei Municipal nº 2199/99, artigo 38, inciso III, decreto 078/2000.

6.2 Processo nº 63486/2017 e apensos (físico)

Auto de Infração nº 000874/2017 - Embargo

Autuado(a): Expresso Serrano Ltda

Relator: Gilson Mesquita/Titular FTIEES

Motivo da autuação: A autuação ocorreu por aterro irregular na rua Geraldo Delpupo, bairro Civit II, em frente a empresa Perfilados Rio Doce, ao lado da ETE da CESAN. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 000874/2017 – Embargo, considerando os artigos 17, inciso II, 116, inciso II, 144, inciso I, do decreto 78/2000 e artigos 43 e 160 da Lei Municipal nº 2199/99 e lei 6938/1981.

6.3 Processo nº 63489/2017 e apensos (físico)

Auto de Infração nº 8270577/2017 - R\$ 45.000,00

Autuado(a): Cofervil Indústria e Comércio Ferros Vitória Ltda

Relator: SESA com pedido de vistas do Gilson Mesquita/Titular FTIEES (retorno de diligência)

Motivo da autuação: a autuação ocorreu por constatar que o infrator realizou a operação de atividade de aterro sem a devida licença ambiental, bem como despejou no solo resíduos perigosos causadores de degradação ambiental (óleo, graxas e assemelhados) e, ainda, procedeu a queima ao ar livre de lixos diversos. A JAR foi



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8270577/2017 – Multa, com reenquadramento do valor para R\$ 20.003,00 (vinte mil e três reais), considerando o art. 17, inciso II, Grupo VII; art. 32, inciso II, Grupo VII e art. 116, inciso II, Grupo VII do Decreto nº 78/2000.

6.4 Processo nº 12319/2024 e apensos

Auto de Infração nº 8273103/2022

Autuada: Luiz Carlos Rizzo

Relator: Maria Carolina/Titular FINDES

Motivo da autuação: a autuação ocorreu por realizar e/ou concorrer com a prática de queima de vegetação e resíduos diversos gerando fumaça e incômodo à vizinhança, bem como a disposição de resíduos da construção civil, lixo e óleo lubrificante no interior da área de sua propriedade sob a inscrição imobiliária 00340120287001.

6.5 Processo nº 31098/2015 e apensos

Auto de Infração nº 000434/2015 - Multa R\$ 5.000,00 reduzida pela JAR para R\$ 2.001,00

Autuada: Antonio Correia da Silva Neto

Relator: Rodrigo Brandão/SESA

Motivo da autuação: a autuação ocorreu por realizar o despejo de resíduos causadores de degradação ambiental (restos de construção civil/lixo) em desacordo com as normas ambientais. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 000434/2015 – Multa, porém com redução do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais), considerando as circunstâncias atenuantes (apresentação do comprovante da destinação adequada dos resíduos) e, a manutenção, considerando que foi flagrado o ora autuado realizando o despejo de resíduos sólidos em local que se encontra embargado, conforme processo nº 134916/2012 (Auto de embargo nº 8156/2012).

6.6 Processo nº 35589/2019 e apensos

Auto de Infração nº 8271668/2019 - Embargo

Autuada: Plamont Planejamento Montagem e Engenharia Ltda

Relator: Dourine Aroeira/SEPLAE

Motivo da autuação: Foi lavrado o Auto de Infração nº 8271668/2019- Embargo, por alterar local especialmente protegido por Lei (APA da Lagoa Jacunem – Lei 2135/98), exercer atividade sem Licença Ambiental e dispor de resíduos sólidos diretamente no solo causando degradação. Penalidades infringidas na Lei municipal 2199/199 no Art. N°



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

167, inciso II, Art. N° 192, inciso I, Art. N° 194, inciso II, Art. N° 265, inciso II. A JAR foi favorável à da manutenção do Auto de Infração n. ° 8271668/2019 – Embargo.

6.7 Processo nº 964/2024 e apensos

Auto de Infração nº 8273625/2023 - Embargo

Autuada: Allan da Costa Santos

Relator: Jean Roberts/Associação Amb. Amigos do Mestre Alvaro - Vistas: Gilson/FTIEES

Motivo da autuação: a autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Constatou-se, a supressão de vegetação de áreas protegidas, Zona de Proteção Ambiental (ZPA - Lei Municipal nº. 05/2023) e Área de Preservação Permanente (APP - Código Florestal, Lei Federal 12651/2012), caracterizando a alteração de local especialmente protegido por lei em razão de seu valor ecológico. Endereço de ocorrência: Terreno localizado atrás do Condomínio Vila Verde, no bairro Morada de Laranjeiras, Serra/ES. Por meio do presente auto está embargada qualquer intervenção na área em questão.”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 8273625/2023 – Embargo. A JAR foi favorável à manutenção ou cancelamento do Auto de Infração nº. 8273625/2023 – Embargo, considerando que a autuação foi devidamente enquadrada; considerando o Parecer Técnico SEMMA/DRN nº. 569/2023; considerando relatório fotográfico comprobatório anexo ao processo; considerando que o autuado não apresentou a autorização no processo de defesa; considerando que a área suprimida esta dentro de ZPA/APP; e considerando as infrações previstas nos artigos 265, 304, caput e incisos I e II e 306 da Lei Municipal nº. 2199/1999.

6.8 Processo nº 21141/2023 e apensos

Auto de Infração nº 8273425/2023 - Multa R\$ 11.003,00

Autuada: Realmar Distribuidora Ltda

Relator: Franz/FAMS

Ementa: A autuação ocorreu por: emitir ruídos acima dos limites permitidos por lei, provenientes do sistema de refrigeração instalado na parte externa da loja, atingindo LAeq de 71.4dB (A), por descumprir a condicionante da LMR N° 156/2021 e por lançar efluente contaminado no solo sem tratamento adequado (chorume) sendo carreado para rede de drenagem pluvial. Fato constatado em 20/03/2023. Junta de Avaliação de Recursos – JAR, pela manutenção do Auto de Infração nº. 8273425/2023 – Multa, no valor de R\$ 11.003,00 (onze mil e três reais), considerando os artigos 170, inciso III, 179, inciso I e 276, inciso II da Lei Municipal nº 2199/99.

6.9 Processo nº 45230/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

Auto de Infração nº 03289/2024 - Multa R\$ 6.002,00

Autuada: Hospital Monte Álvaro Ltda

Relator: Crisane/SEDU

Ementa: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Autuado por deixar de atender as condicionantes nº. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da LMO nº. 341/2022”. O fato foi constatado na Rua Homero Pimentel Lopes, 336, Qd. 07, Lotes 01 – 06, Rosário de Fátima, Serra/ES, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 03289/2024 – Multa. A JAR foi pela manutenção do Auto de Infração nº. 03289/2024 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 6.002,00 (seis mil e dois reais), considerando que o auto foi devidamente embasado; e considerando as infrações previstas no artigo 276, incisos I e II, Grupos V e VII da Lei Municipal nº. 2199/1999. A autuada poderá interpor recurso em 2ª instância ao COMDEMAS, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da Decisão JAR.

6.10 Processo nº 48857/2024

Auto de Infração nº 06601/2024 - Multa R\$ 5.001,00

Autuada: MRV Engenharia e Participações SA

Relator: Priscila Letro/CREA-ES

Ementa: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Foi autuado por deixar de cumprir condicionantes nº. 13 e 14 da licença ambiental LMI 008/2018, conforme Parecer Técnico SEMMA/DCA nº. 483/2023, processo referente ao Cond. Vila das Orquídeas, no Bairro Guaraciaba, Serra/ES”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 06601/2024 – Multa. A JAR foi pela manutenção do Auto de Infração nº. 06601/2024 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais), considerando que o auto foi devidamente embasado; e considerando a infração prevista no artigo 276, inciso II da Lei Municipal nº. 2199/1999.

6.11 Processo nº 82699/2024

Auto de Infração nº 292/2024 - Multa R\$ 2.001,00

Autuada: D'Art Comércio e Serviços Ltda ME

Relator: Rosana/ APRUMUS

Ementa: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Fica aplicada penalidade de multa por deixar de cumprir as condicionantes técnicas nº. 08 e 11 da LMR nº. 769/2023, infringindo o artigo 276, II da Lei 2199/1999. Valor aplicado: 2001,00 reais”. O fato foi constatado na Avenida Dido Fontes, 101 A, Jardim Tropical, Serra-ES, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 292/2024 –



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

Multa, no valor de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais), enquadrada no artigo 276, inciso II da Lei Municipal nº. 2199/1999. A JAR foi pela manutenção parcial do Auto de Infração nº. 292/2024 – Multa, com o reenquadramento para o valor de R\$ 1.001,00 (um mil e um reais), correspondente ao valor mínimo do art. 276, inciso I, Grupo V da Lei Municipal nº. 2199/1999; e considerando que a empresa vem apresentando o atendimento das condicionantes ambientais, exceto as condicionantes 08 e 11 da LMR nº. 763/2023; considerando que os auditores fiscais relatam que autuada não é reincidente no cometimento das infrações; considerando que a autuada apresentou o atendimento da condicionante ambiental 08, porém a mesma se encontra vencida; considerando que as condicionantes nº. 08 e 11 da LMR nº. 763/2023 são de caráter administrativo, não causando prejuízo ambiental. A autuada poderá interpor recurso em 2ª instância ao COMDEMAS, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da Decisão JAR.

6.12 Processo nº 14404/2024

Auto de Infração nº 8273116/2022 - Multa R\$ 120.000,00 (JAR reenquadrou para R\$ 100.000,00)

Autuada: Serviço Social do Comércio SES AR ES

Relator: Maria Carolina/FINDES

Ementa: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Fica aplicada a penalidade de multa ambiental por concorrer com a disposição irregular de resíduos sólidos, diretamente no solo, sem tratamento adequado (resíduos sólidos da construção civil, plásticos madeiras, coco e lixo doméstico) e concorrer para a queima de resíduos ao ar livre. Fato constatado no dia 04/05/2022, às 16h27min, nos imóveis do autuado – Inscrições Municipais: 003.1.120.0450.001 e 003.1.120.0480.001, localizados na Av. Talma R. Ribeiro: área H1 e H2, eq. Com Rua José de Alencar, Portal de Jacaraípe, Serra-”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 8273116/2022 – Multa, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), enquadrada nos artigos 188, 194, inciso III e 163, §§3º e 4º da Lei Municipal nº. 2199/1999. A JAR foi pela manutenção parcial do Auto de Infração nº. 8273116/2022 – Multa, com o reenquadramento para o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desconsiderando a reincidência específica aplicada do art. 188, inciso I, Grupo VII da Lei Municipal nº. 2199/1999 que foi aplicada triplicada; e considerando que na data em que foi lavrado o Auto de Infração nº. 8273116/2022 o terreno ainda pertencia a autuada; considerando que a retomada da posse dos terrenos por parte do município somente foi efetivada em 2024; considerando que



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

foi comprovada somente reincidência específica do art. 194, inciso III, Grupo VII da Lei Municipal nº. 2199/1999. A autuada poderá interpor recurso em 2ª instância ao COMDEMAS, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da Decisão JAR.

6.13 Processo nº 80363/2024 e apenso

Auto de Infração nº 256/2024

Autuada: Auto Sales Serviços Automotivos Ltda

Relator: Diego Letro/ Comunidade Científica

Motivo da autuação: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Conforme Processo número 32919/2022, despacho folha 53, não foi apresentado o relatório das condicionantes ambientais 08, 09, 10, 11 e 13 da Licença Municipal de Operação – LMO nº. 364/2022. Diante do exposto, a empresa deixou de cumprir condicionante da LMO, imposta pela SEMMA”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 256/2024 – Multa. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 256/2024 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais), considerando que houve o descumprimento das condicionantes da LMO nº. 364/2022; considerando que da análise da defesa apresentada pela autuada, foi observado que tais comprovantes deveriam ter sido encaminhados/apresentados ao Departamento de Controle Ambiental – DCA, no prazo estabelecido na LMO nº. 364/2022. Portanto, não cabe a esta JAR analisar documentação técnica dos laudos apresentados. Os comprovantes anexados pela autuada correspondem ao ano de 2024, exceto a condicionante 13 que é de entrega única e foi cumprida em 2022; e considerando a infração prevista no artigo 276, inciso II da Lei Municipal nº. 2199/1999. A autuada poderá interpor recurso em 2ª instância ao COMDEMAS, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da Decisão JAR. A empresa deverá anexar a documentação apresentada, que supostamente comprova o cumprimento das condicionantes citadas no AI, no processo de licenciamento ambiental - processo nº. 32919/2022.

6.14 Processo nº 82400/2024 e apenso

Auto de Infração nº 301/2024

Autuada: PERC Construções e Incorporações Ltda

Relator: Maria carolina Simões/FINDES

Motivo da autuação: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Foi autuado por realizar atividade de queima ao ar livre de resíduos sólidos (fios e cabos de energia elétrica), proveniente da reforma do campo de futebol canarinho,



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

localizado na Rua Espírito Santo, s/n, Bairro Feu Rosa - Serra/ES. O fato constatado no dia 10/09/2024, por volta das 15 horas, conforme coordenadas 24 K 375278 7768983", o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 301/2024 – Multa. A JAR foi pela manutenção do Auto de Infração nº. 301/2024 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais), considerando que o auto foi devidamente embasado, considerando o relatório fiscal, considerando que é evidente que a autuada é a responsável pela infração no local, o qual procedeu com queima de resíduos sólidos (cabo e fios) ao ar livre; e considerando a infração prevista no artigo 188, inciso I da Lei Municipal nº. 2199/1999. A autuada poderá interpor recurso em 2ª instância ao COMDEMAS, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da Decisão JAR.

6.15 Processo nº 26016/2024 e apenso

Auto de Infração nº 8273692/2024

Autuada: PERC Empreendimentos e Participações Ltda

Relator: Rosa Picoli/ASES

Motivo da autuação: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração "Foi autuado por dispor resíduos sólidos (entulhos) no solo, em desacordo com a legislação ambiental. O fato foi constatado no dia 02/02/2024, por volta das 10:00, nas coordenadas -20.2169S -40.2081W", o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 8273692/2024 – Multa. pela manutenção do Auto de Infração nº. 8273692/2024 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 25.001,00 (vinte e cinco mil e um reais), considerando o teor do auto de infração 8273692/2024; considerando o Relatório Fiscal da Multa; considerando que a autuada não comprovou as alegações que pudessem impugnar a autuação no artigo 165, Item II, Grupo VII e artigo 167, Item III, Grupo VIII, da Lei Municipal nº. 2199/1999; considerando que a autuada alega não ter cometido a infração descrita no auto de infração, contudo, não prova isso; e considerando as infrações previstas nos artigos 165, inciso II, Grupo VIII e 167, inciso III, Grupo VIII da Lei Municipal nº. 2199/1999.

6.16 Processo nº 67973/2024 e apenso

Auto de Infração nº 07860/2024

Autuada: Ecologia Recicla Ltda - ME

Relator: Riscieri Moscon/Serviços Públicos

Motivo da autuação: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração "Foi autuado por não apresentar relatório de cumprimento das condicionantes da



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

Licença por Adesão e Compromisso LAC nº. 008/2021 – processo nº. 28870/2020 e também por não atendimento a Notificação nº. 04200/2024, lavrado e aplicado no dia 19/06/2024, cujo o atendimento de 30 dias. O fato foi constatado em 14/08/2024”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 07860/2024 – Multa. A JAR foi pela manutenção do Auto de Infração nº. 07860/2024 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 2.002,00 (dois mil e dois reais), considerando que o auto foi devidamente embasado; e considerando as infrações previstas nos artigos 276, inciso I, Grupo V e 278, inciso I, Grupo V da Lei Municipal nº. 2199/1999. A autuada poderá interpor recurso em 2ª instância ao COMDEMAS, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da Decisão JAR.

6.17 Processo nº 74910/2024

Auto de Infração nº 06710/2024

Autuada: MRV Espírito Santo Incorporações Ltda

Relator: Rodrigo Brandão/SESA

Motivo da autuação: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Foi Autuado por descumprir a condicionante nº. 16 da Licença Ambiental nº. 3241/2024 – Processo nº. 57601/2021”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 06710/2024 – Multa. A JAR foi pela manutenção do Auto de Infração nº. 06710/2024 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais), considerando o teor do auto de infração; considerando o relatório fiscal da Multa; considerando que a autuada não comprovou as alegações que pudessem impugnar a autuação no Artigo 276, inciso II, Grupo VII da Lei Municipal nº. 2199/1999; e considerando a infração prevista no artigo 276, inciso II, Grupo VII da Lei Municipal nº. 2199/1999. Informa ainda que cabe pedido de conversão da multa, que deverá ser solicitado à autoridade ambiental conforme artigo 335 da Lei Municipal nº. 2199/1999.

7. Distribuição dos Processos.

8. Encerramento.

GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA COSTA SOARES

Secretária Executiva do COMDEMAS

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS

Presidente do COMDEMAS

Secretário Municipal de Meio Ambiente